



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº. 967 de 04 de agosto de 2010

***“Dá nova redação ao artigo 4º da
Lei Municipal nº923, de 11 de agosto de 2008”***

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº. 923, de 11 de 2008, que: “Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Administração Municipal 2009/2012, e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 4º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O índice usado para a revisão geral será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gonçalves, 04 de agosto de 2010.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal